Sessão Plenária por Videoconferência

Tribunal Regional Eleitoral-MT

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária n° 9097
20 de março de 2023, às 9h

Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601646-15.2022.6.11.0000.....1
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601659-14.2022.6.11.0000 2
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0601340-46.2022.6.11.0000 3
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601890-41.2022.6.11.0000.....4
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601838-45.2022.6.11.0000.....5
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601881-79.2022.6.11.0000.....6
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601283-28.2022.6.11.0000.....7
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601860-06.2022.6.11.0000.....8
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

9. RECURSO ELEITORAL Nº 0600174-10.2021.6.11.0001.....9
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601835-90.2022.6.11.0000..... 11
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ
☎ (65) 3362-8000 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: sessões de julgamento
Sustentação oral: formulário eletrônico; envio de memoriais
Calendário de Sessões: calendário de sessões plenárias

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601646-15.2022.6.11.0000

Pedido de Vista em 17.03.2023 - Dr. Abel Sguarezi

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: RAFAEL BEAL RANALLI

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

PARECER: pela aprovação com ressalvas das contas, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Pugna, ainda, pelo repasse, à respectiva agremiação partidária do valor total de R$ 71,32, consoante análise do item 11 do relatório da ASEPA. Outrossim, pelo recolhimento ao Tesouro Nacional no valor total de R$ 6,98, consoante análise dom item 8 do relatório da ASEPA.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - aguarda

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - aguarda

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - **pedido de vista**

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por Rafael Beal Ranalli, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Liberal – PL/MT, nas eleições gerais de 2022.

Consoante certidão inserida no id. 18379887, destaco que não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

O relatório preliminar emitido pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA apontou inconsistências nas contas em apreciação, solicitando, por conseguinte, a manifestação do Requerente (id. 18445175).

Devidamente intimado, o candidato retificou suas contas, apresentou esclarecimentos e juntou documentação complementar, tudo acostado aos ids. 18448783 e seguintes, até o id. 18449359, também com anexos.

Em seguida, a ASEPA emitiu o parecer técnico conclusivo constante do id. 18465639, opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas em exame, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei n. 9.504/1997 (id. 18472737).

É o relatório.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601659-14.2022.6.11.0000

Julgamento adiado para a sessão seguinte (20.03.2023)

PROCEDENCIA: Tangará da Serra - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - INTERNET - REDES SOCIAIS - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: JEFERSON WAGNER RAMOS
ADVOGADA: HALINE TURINO - OAB/MT23613
ADVOGADA: WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA - OAB/MT10907

EMBARGADO: AMAURI BLANCO GONSALES

EMBARGADO: JOSE FERREIRA BISPO

EMBARGADO: JEFFERSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADA: JANE RODRIGUES BARROS - OAB/MT13028/O
ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO - OAB/MT4651

PARECER: sem manifestação quanto aos embargos

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote
2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Cuidam os autos de embargos de declaração opostos por ELEIÇÃO 2022 JEFERSON WAGNER RAMOS DEPUTADO FEDERAL, com pedido de efeito modificativo, objetivando a alteração da decisão que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista que ultimada a propaganda eleitoral, concluindo restar "prejudicado os pedidos, objeto desta representação eleitoral" (*sic* decisão ID 18329474 de 19/10/2023).

Asseveram que a tutela requerida no presente embargos visa sanar *"contradição e omissão"* do presente julgado, com o objetivo de ver analisada a petição formulada no ID 18328241 de 14 de outubro de 2022, objetivando "*as aplicações das respectivas multas, bem como a configuração do crime de desobediência conforme artigo 347 do Código Eleitoral*" (sic ID 18330310).

Noticiam contradição na decisão embargada ante a afirmação de que "*houve a comunicação de cumprimento da decisão, e, por conseguinte, não há que se falar em aplicação de multa*" (*sic ID* 18329474), pois, segundo alegam, "*o Representante informou nos autos em id. 18319393 e id. 18328241 o DESCUMPRIMENTO das decisões pelos Representados*" (*sic* ID 18330310, fls. 3).

Defendem a utilidade do julgamento da presente representação mesmo após o fim das eleições com o objetivo de ver aplicada a multa pelo descumprimento das decisões, bem como condená-los pelo crime de desobediência na forma do art. 347 do Código Eleitoral.

Pugnam pelo acolhimento dos embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para "*sanar a CONTRADIÇÃO E OMISSÃO analisando o requerimento formulado na petição de id. 18328241, determinando as aplicações das respectivas multas, bem como a configuração do crime de desobediência conforme artigo 347 do Código Eleitoral*". *(sic* ID 18328241, fls. 6).

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral devolveu sem manifestação.

É o relatório.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601340-46.2022.6.11.0000

Julgamento adiado para a sessão seguinte (20.03.2023)

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: GEREMIAS DA SILVA LIMA

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

PARECER: pela aprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Geremias da Silva Lima, candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18406691] decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento, a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18474225], sugerindo a Aprovação da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18463427], opina pela aprovação das contas, com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601890-41.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: ADEMILSON PEREIRA

ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA SOUZA - OAB/MT30554/O

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

PARECER: pela aprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas (ID's 18403671 e seguintes) do candidato ADEMILSON PEREIRA, referente às Eleições 2022.

Publicado o edital, não houve impugnação das contas (ID 18473832).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se em ID 18473832 pela aprovação das contas.

Parecer Técnico Conclusivo da ASEPA (ID 18476388) também pela aprovação das contas (ID 18477094).

É o relatório.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601838-45.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: ZILMAR DIAS DA SILVA

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524/O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

PARECER: pela aprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas (ID's 18333111 e seguintes) do candidato ZILMAR DIAS DA SILVA, referente às Eleições 2022.

Publicado o edital, não houve impugnação das contas (ID 18439023).

Parecer Técnico Conclusivo da ASEPA (ID 18474535) pela aprovação das contas.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas (ID 18477100).

É o relatório.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601881-79.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES

ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA SOUZA - OAB/MT30554/O

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

PARECER: pela aprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Progressista – PP/MT, nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18472526), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18473849.

Ato contínuo, adotando o rito simplificado previsto nos arts. 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019, a ASEPA emitiu parecer técnico conclusivo (ID 18476069), ocasião em que se manifesta pela aprovação das contas apresentadas.

Intimada a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 18476623), se manifesta o *Parquet* no sentido de que sejam as contas aprovadas (ID 18477977).

É o relatório.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601283-28.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

PARECER: pela aprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista Brasileiro – PDT/MT, nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18339672), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, caput, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18359441.

Ato contínuo, adotando o rito simplificado previsto nos arts. 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019, a ASEPA emitiu parecer técnico conclusivo (ID 18473881), ocasião em que se manifesta pela aprovação das contas apresentadas.

Intimada a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 18474576), se manifesta o Parquet no sentido de que sejam as contas aprovadas (ID 18475569).

É o relatório.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601860-06.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: LUCIENE FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADA: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

PARECER: pela aprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

9. RECURSO ELEITORAL Nº 0600174-10.2021.6.11.0001

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: THIAGO LOPES RODRIGUES ARCHILHA

ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS - OAB/MT 8455

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

Preliminar (Recorrente)**:** decadência da representação

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Preliminar (Recorrente)**:** tempestividade da defesa apresentada

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Mérito

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso eleitoral (ID 18457619) interposto por Thiago Lopes Rodrigues Archilha em face de sentença (ID 18457614), proferida pelo juízo da 1ª Zona Eleitoral, que julgou procedente a Representação por doação acima do limite, ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, condenando o representado ao pagamento de multa correspondente a 100% do valor doado em excesso, o que perfaz R$ 12.144,03 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais e três centavos).

A sentença recorrida considerou a doação de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) realizada pelo recorrente em favor de candidato às eleições 2020.

Ainda nos termos da sentença de primeiro grau, extrai-se que o representado não declarou nenhum rendimento à Receita Federal e, por essa razão, considerou-se, para fins de aferição do excesso de doação, o valor limite para enquadramento na faixa de isenção tributária, in casu, R$ 28.559,70 (vinte e oito mil,

quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), na esteira do que preconiza o art. 27, §8º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

O Juízo a quo entendeu, assim, que o recorrente poderia doar até R$ 2.855,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), havendo, portanto, excesso de doação na monta de R$ 12.144,03 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais e três centavos), razão pela qual, julgou procedente o pedido e condenou o representado ao pagamento de multa correspondente à integralidade do valor doado em excesso.

No recurso eleitoral o representado, ora recorrente, insurge-se contra a sentença aduzindo ser ela nula em razão de haver desconsiderado a defesa tempestivamente apresentada.

Afirma, ainda, que a representação fora apresentada após o transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da diplomação do candidato beneficiado, devendo, pois, ser arquivada em razão da decadência.

Em contrarrazões (ID 18457624), o Ministério Público Eleitoral de primeiro grau pugna pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Por meio da decisão ID 18457625 a sentença foi mantida em sua integralidade.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral apresenta parecer pelo não provimento do recurso (ID 18469493).

É o relatório.

Por oportuno, consigno que por não se enquadrar o feito em hipótese cujo processo deva tramitar em segredo de justiça, seja retificada a autuação antes do seu julgamento, retirando-lhe o caráter sigiloso, mantendo-se sob sigilo apenas os documentos encartados ao ID 18457578, que trazem informações da declaração de imposto de renda do representado, referente ao ano-calendário 2019 e documentos ID 18457582 e 18457584 que versam sobre pesquisa INFOSEG e PAI.

10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601835-90.2022.6.11.0000

Pedido de Vista em 17.03.2023 - Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Presidência - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO - SERVIDORES - CONVALIDAÇÃO - REGISTROS DE FREQUÊNCIA REALIZADOS REMOTAMENTE - DECISÃO DE INDEFERIMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - INDEFERIMENTO

RECORRENTE: CARLOS LUANGA RIBEIRO LIMA

RECORRENTE: RODRIGO RODRIGUES DE ARAUJO

RECORRENTE: MARCIO CONCEICAO DE LARA CUNHA

RECORRIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

VOTO: [...] dou provimento ao presente recurso, convalidando os registros de frequência realizados remotamente pelos servidores plantonistas [...]

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - **1º divergente**

Questão de Ordem: ausência de interposição de recurso pelos interessados.

VOTO: [...] RECONHEÇO a ausência de recurso voluntário pelos servidores interessados, apto a questionar a decisão proferida em 11.07.2022 pela Presidência do TRE/MT no id. 18330293 - Pág. 11/12 e que indeferiu o pedido de reconsideração, reconhecendo, assim, o trânsito em julgado do aludido *decisum,* com o consequente arquivamento do presente feito [...]

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - acompanhou a divergência

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - acompanhou a divergência

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza - acompanhou a relatora

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - **vista**